



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Presidência do Conselho e Ministérios das Obras Públicas e da Economia:

Portaria n.º 23 527:

Institui, com carácter permanente, a Comissão de Combustíveis e Centrais Nucleares, destinada a superintender, ao nível e no âmbito dos serviços competentes dos vários Ministérios interessados, nas questões respeitantes a combustíveis e centrais nucleares.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 528:

Dá nova redacção ao anexo 1.º do Decreto n.º 48 008, que promulga o Regulamento da Apanha de Plantas Marinhas com Equipamentos de Mergulho no Continente e Ilhas Adjacentes.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 23 529:

Cria o ciclo preparatório da telescola, ou, abreviadamente, ciclo preparatório TV, como modalidade do ciclo preparatório do ensino secundário, instituído pelo Decreto-Lei n.º 47 430.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 48 520:

Determina que as promoções nos quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas sejam feitas mediante concurso.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto n.º 48 521:

Acrescenta um parágrafo ao artigo 11.º do Decreto n.º 38 885, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 46 448 (Regulamento das Escolas de Enfermagem).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho, por seu despacho de 17 do mês em curso,

autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Presidência da República

Secretaria-Geral da Presidência da República

Artigo 12.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Despesas eventuais de representação a efectuar com as cerimónias oficiais na Presidência da República, etc.» — 60 000\$00

Para o n.º 3 «Aquisição de insígnias dos diversos graus das ordens honoríficas portuguesas concedidas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 44 721, etc.» + 60 000\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1968. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

PRESIDENCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 23 527

Considerando que a inserção de centrais nucleares nos sistemas metropolitanos de produção de energia eléctrica e de abastecimento de água implica:

- A importação ou o fabrico e, possivelmente, a exportação de combustíveis nucleares;
- A construção, manutenção e condução de centrais nucleares produtoras de energia eléctrica e (ou) de água dessalinizada;
- O tratamento e, possivelmente, o comércio de combustíveis irradiados e a reciclagem de combustíveis recuperados;

Considerando que a resolução destes problemas exige conhecimentos científicos e técnicos, altamente especializados e em constante evolução, da competência da Junta de Energia Nuclear;

Atendendo a que as questões relativas à produção de energia eléctrica e ao abastecimento de água são da responsabilidade, respectivamente, dos Ministérios da Economia e das Obras Públicas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho, pelos Ministros das Obras Públicas e da Economia e pelo Secretário de Estado da Indústria, o seguinte:

1.º É instituída, com carácter permanente, a Comissão de Combustíveis e Centrais Nucleares, destinada a su-

perintender, ao nível e no âmbito dos serviços competentes dos vários Ministérios interessados, nas questões respeitantes a combustíveis e centrais nucleares.

2.º A Comissão de Combustíveis e Centrais Nucleares é presidida pelo presidente da Junta de Energia Nuclear e constituída pelos seguintes vogais efectivos:

- a) Director-geral de Combustíveis e Reactores Nucleares Industriais da mesma Junta;
- b) Director-geral dos Serviços Hidráulicos do Ministério das Obras Públicas;
- c) Director-geral dos Serviços de Urbanização do Ministério das Obras Públicas;
- d) Director-geral dos Serviços Industriais da Secretaria de Estado da Indústria;
- e) Director-geral dos Serviços Eléctricos da Secretaria de Estado da Indústria.

3.º Poderão ser chamados a participar nas reuniões da Comissão, pelo respectivo presidente, representantes de outros serviços, bem como entidades privadas, quando a sua colaboração se julgue de interesse para a apreciação de assuntos a tratar.

4.º Os membros da Comissão poderão, com a concordância do respectivo presidente, fazer-se acompanhar de acesores dos respectivos serviços, quando a sua presença for conveniente para o esclarecimento das matérias a apreciar.

5.º Compete a esta Comissão:

- a) Apresentar propostas ao Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos e emitir pareceres sobre as questões respeitantes a combustíveis e centrais nucleares;
- b) Impulsionar os estudos relativos a combustíveis e centrais nucleares e, oportunamente, promover, orientar, coordenar e apoiar a acção dos organismos oficiais e das empresas privadas que exerçam qualquer das seguintes actividades:

Importação, fabrico e exportação de combustíveis nucleares;

Construção, manutenção e condução de centrais nucleares produtoras de energia eléctrica e (ou) de água dessalinizada;
Tratamento e comércio de combustíveis irradiados e reciclagem de combustíveis recuperados.

6.º A Comissão funciona na Junta de Energia Nuclear, que lhe assegura o respectivo expediente.

7.º A presente portaria deverá ter execução a partir de 1 de Outubro de 1968.

Presidência do Conselho e Ministérios das Obras Públicas e da Economia, 9 de Agosto de 1968. — O Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *António Jorge Martins da Mota Veiga*. — O Ministro das Obras Públicas, *José Albino Machado Vaz*. — O Ministro da Economia, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Portaria n.º 23 528

Tendo em vista um melhor aproveitamento dos recursos salgológicos da Nação, no continente e ilhas adjacentes:

Tendo em consideração o que lhe foi proposto pela Junta Central das Casas dos Pescadores, entidade a quem, pelo Decreto n.º 45 576, de 28 de Fevereiro de 1964, compete orientar e fiscalizar a apanha, a selecção e a conservação das plantas marinhas industrializáveis:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto n.º 48 008, de 27 de Outubro de 1967, que o anexo 1.º do Decreto n.º 48 008, de 27 de Outubro de 1967, passe a ter a seguinte redacção:

Zona de apanha		Capitania do Porto	Número máximo		
Número	Litoral da provincia ou da ilha		De embarcações de apanha submarina com equipamento de mergulho semiautónomo	De mergulhadores-apanhadores inscritos na Junta Central das Casas dos Pescadores e em exercício efectivo desta profissão	
				Utilizando equipamento de mergulho semiautónomo (narguilê)	Utilizando equipamento de mergulho autónomo (garrafas)
1	Minho	Caminha e Viana do Castelo	2	10	8
2	Douro Litoral	Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Leixões e Douro	2	10	8
3	Beira Litoral	Aveiro e Figueira da Foz	1	5	4
4A	Estremadura (a norte do Tejo) . .	Nazaré, Peniche e Cascais	30	150	10
4B	Estremadura (a sul de Tejo) . .	Setúbal	20	100	8
5	Baixo Alentejo	Setúbal	10	50	8
6	Algarve	Lagos e Portimão	5	25	8
7	Santa Maria	Vila do Porto	2	10	4
8	S. Miguel	Ponta Delgada	6	30	8
9	Terceira	Angra do Heroísmo	8	40	8
10	Graciosa	Angra do Heroísmo	6	30	8
11	S. Jorge	Angra do Heroísmo	2	10	4
12	Pico	Horta	2	10	4
13	Faial	Horta	2	10	4
14	Flores	Flores	8	40	8
15	Corvo	Flores	4	20	4
16	Madeira	Funchal	2	10	4

Ministério da Marinha, 9 de Agosto de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.